



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 – INTERV.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015- INTERV.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN**, sediado à Rua Alberto Silva, nº 1280 – Lagoa Seca – Natal – Rio Grande do Norte - RN, CEP: 59.022-300, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.078.122/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua interventora, a **Drª. ANA PAULA RANGEL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 104617 – OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.681.427-47 e do outro lado a **CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Presidente José Bento, nº 781, Alecrim, Natal/RN - CEP: 59.032-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.238.974/0001-10, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por **PEDRO CAMPOS DE AZEVEDO** inscrito no CPF de nº 143.782.054-91, será contratada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 24, V da Lei nº 8.666/93, e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO:

O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT**, destinados à climatização de diversos ambientes do **IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO CORE- RN**, situada à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 Lagoa Nova – Natal – Rio Grande do Norte, CEP - 59056-180.

CLAUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar do Tipo Split.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A forma de execução deste Contrato é a indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Em conformidade com as especificações preliminares da **CONTRATANTE**, o fornecimento e instalação dos condicionadores de ar do tipo Split, deverá ocorrer de acordo com as deste contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**.



16.55
40

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO:

Parágrafo 1º - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, através de depósito bancário na conta corrente desta, a importância correspondente a R\$ 15.265,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco Reais), da seguinte forma:

1ª parcela - 50% do valor global, quando da assinatura do presente contrato, que corresponde a R\$ 7.632,50 (Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);

2ª parcela - 50% do valor global, após a instalação dos equipamentos, correspondente a R\$ 7.632,50 (Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Parágrafo 2º - Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da **CONTRATADA** e as retenções tributárias devidas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

Parágrafo 3º - Não haverá custo para a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos e encargos de ordem trabalhista e previdenciária, com a **CONTRATADA**, para os serviços contratados.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto a **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos necessários para o fornecimento dos equipamentos, bem como horários e dias para entrega dos mesmos;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ao imóvel (local de entrega do objeto) constante na cláusula 1ª deste Contrato;
- c) Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;
- d) Analisar todos os documentos recebidos da **CONTRATADA**, referentes à etapa entregue, e autorizá-la, quando em conformidade, a iniciar a etapa seguinte; e



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

Handwritten signature

- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações, especificações, encargos e prazos descritos neste contrato;
- b) Fornecer todos os equipamentos de acordo com as especificações do ANEXO I do **Edital do Convite nº 003/2015 – Interv. – 2ª Convocação que restou fracassado**
- c) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- d) A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados;
- e) Fornecer garantia de: prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, de acordo com os certificados de garantia que serão providenciados pela empresa contratada, que deverá ser contada a partir da data da atestação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à entrega dos equipamentos ora fornecidos e instalação dos mesmos;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE**.

Handwritten signature



Ass. 6/

[Signature]

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 2º - Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da CONTRATANTE, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com as especificações do projeto.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** sem efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo 2º - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87 e art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.

Parágrafo 2º - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no **Edital do Convite nº 003/2015 – Interv. – 2º Convocação (fracassado)**.

Parágrafo 3º - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

CLAUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, diretamente através de seus prepostos, sem que seja reduzida ou excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la do cumprimento de seus encargos.

Parágrafo 2º - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS:

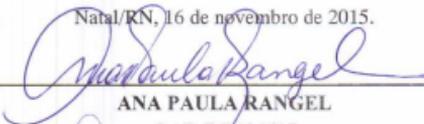
Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes na sede da **CONTRATANTE**, para tal finalidade, ficando como parte deste contrato através de aditamento.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas (02) testemunhas.

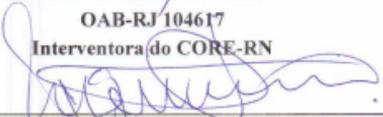
Natal/RN, 16 de novembro de 2015.



ANA PAULA RANGEL

OAB-RJ 104617

Interventora do CORE-RN



PEDRO CAMPOS DE AZEVEDO
CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA

Elisângela Siqueira Santos Serra - CPF: 936.091.864-00
Testemunhas

Porca Feitas do Sino Lobo - CPF: 033.763.357-61
Testemunhas